

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 169 /2024.

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, para mulheres vítimas de violência doméstica e as vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, no Estado de Roraima, objetivando, em especial, à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da lei nº12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º- Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do IML (Instituto Médico Legal), o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso e também das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a despeito das normas penais que visam a preservação da integridade física e psicológica da mulher, os números relacionados a todas as espécies de violência contra as mulheres crescem exponencialmente a cada ano.

Como legisladores, necessário se faz que pensemos em medidas ainda mais efetivas para garantir a preservação da mulher, o que é mais importante, assim como, assegurar o tratamento devido em caso de violação das leis por agressores inescrupulosos.

Dessa forma, a fim de garantir a devida celeridade na apuração dos crimes em face das mulheres baianas, imprescindível se apresenta a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, a presente proposição, materializa os direitos e garantias das mulheres formalmente prescritos pela Carta Magna. Por fim, convém destacar que dentro desse contexto ainda se insere as mais variadas formas de violência, como e principalmente o estupro de vulnerável, que assola inúmeras crianças e mulheres baianas, e precisa ser veemente reprimido com a celeridade que a gravidade do crime reclama.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual